



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA

CERTIDÃO

ACTO: ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS DE ANGOLA".

Livro: 505-A

Folhas: 81 Á 84

Data: 20/04/2017

O OUTORGANTE:

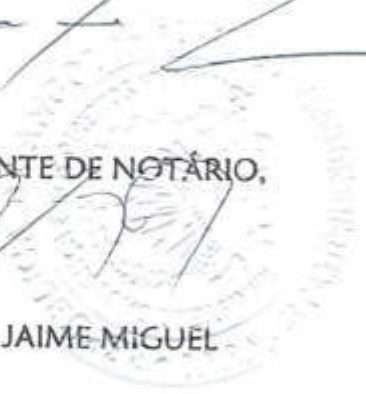
X



O AJUDANTE DE NOTÁRIO,



VUVU JAIME MIGUEL



4.º Cartório
Notarial
de Luanda

Livro 525-A
Folha 81984



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA



4.º Cartório
Notarial
de Luanda
Livro 505-A
Folha 81984

===== ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS DE ANGOLA”.=====

===== Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete, em Luanda e no Quarto Cartório Notarial desta Cidade, a cargo do Notário licenciado em Direito, LÚCIO ALBERTO PIRES DA COSTA, e perante mim, VUVU JAIME MIGUEL, 1º Ajudante de Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante: =====

===== LUÍS GOMES DOS SANTOS, casado, natural do Luau, Província de Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Damião de Gois n.º 53, zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000076070MO023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 22 de Maio de 2008 e válido vitaliciamente, que outorga neste acto em representação das sociedades comerciais “HUILUX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA”, com sede social na Catumbela, Talhão n.º 1-3, Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela (PDIC), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lobito sob o número 2015.389, Contribuinte Fiscal n.º 5112145323, com capital social de Kz 500.000,00 (Quinhentos Mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; “ALVERDE – COSMÉTICA, PRODUTOS NATURAIS, HIGIENE E SERVIÇOS, LIMITADA”, com sede social em Luanda, Município do Cazenga, 7º Avenida, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 2006.1220, Contribuinte Fiscal n.º 5402138583, capital social de Kz 20.000.000,00 (Vinte

Milhões de Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; "G-MEDICAL, S.A", com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o número 702-11, Contribuinte Fiscal nº 5417127752, com capital social de Kz 2.375.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil Kwanzas)" integralmente realizado em dinheiro; "HIGIQUÍMICA – INDÚSTRIA DE QUÍMICOS E SAÚDE PÚBLICA, LDA", com sede social em Luanda, Município de Cacuaco, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o nº 1002-13, Contribuinte Fiscal nº 5417215430, com capital social de Kz 100.000.00 (Cem Mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; "MITAM - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A", com sede social em Luanda, Novo Pólo Industrial de Viana, Estrada do Zango, Município de Viana, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 2010.292, Contribuinte Fiscal nº5403104992, com capital social de Kz 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; "IBERQUÍMICA, LDA", com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, s/nº, junto á Multichoice, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o nº 2308-011, Contribuinte Fiscal nº 54170754770, com capital social de Kz 500.000,00 (Quinhentos Mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; "ROGÉRIO LEAL & FILHOS, LIMITADA – SUCURSAL DE ANGOLA, com sede social em Luanda, Rua Frederico Welwistcha, nº 44/46, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 2002.177, Contribuinte Fiscal nº5405065609, com capital social de Kz 2.880.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; "PROMETEUS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARÍTIMOS A NADA, LIMITADA", com sede social em Luanda, Rua Moisés Cardoso Kami, nº16, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 1996.40 Contribuinte Fiscal nº5401013191, com capital social de Kz 200.000,00 (Duzentos Mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro. =====

4.º Cartório
Notarial
de Luanda
Livro 505-A
Folha 81984

[Handwritten signature]



==== Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como a qualidade e suficiência dos poderes que intervêm, em face de Actas deliberativas, que mais adiante menciono e arquivo. =====

==== E POR ELE FOI DITO: =====

==== Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia-Geral constituinte realizada no dia 18 de Abril de 2017, usando os poderes que lhe fora conferido na mencionada Assembleia, constitui a Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS DE ANGOLA" abreviadamente "AIPHILCA" com Sede em Luanda, Bairro Palanca, Urbanização do Embondeiro, Edifício de Escritórios da Refriango. =====

==== Que a referida Associação tem por fim o previsto no artigo 5º dos seus estatutos e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 55º, da Lei 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. =====

==== Assim o disse e outorgou: =====

==== Instruíram este acto: =====

- ==== a) Acta da Assembleia Constituinte, realizada no dia 18 de Abril de 2017;=
- ==== b) Actas da Assembleia das Sociedades;=====
- ====c) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 24 de Janeiro de 2017; =====
- ==== d) Diário da República das respectivas Sociedades; =====
- ==== e) Certidões Comerciais das Sociedades; =====
- ==== f) Lista Nominal dos Associados. =====

==== Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar da presente data. =====

4.º Cartório
Notarial
de Luanda

505 A
81984

11



**ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E
COSMÉTICOS DE ANGOLA (“AIPHILCA”)**

CAPITULO I
Denominação, Natureza, Âmbito, Sede e Duração

Artigo 1.º
Denominação

A associação adopta a denominação “ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS DE ANGOLA (“AIPHILCA”).

Artigo 2.º
Natureza e Âmbito

1. A AIPHILCA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo disposto nestes estatutos (“Estatutos”) e, em tudo o que for omissivo, pela legislação angolana aplicável.
2. Reunidas as condições legais aplicáveis, a AIPHILCA poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

Artigo 3.º
Sede

1. A AIPHILCA tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no edifício de escritórios da REFRIANGO, à Urbanização Imbondeiro, Bairro Palanca, em Luanda, podendo a sua localização ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.
2. Por deliberação da Direcção, a AIPHILCA pode criar outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.


Artigo 4.º
Duração

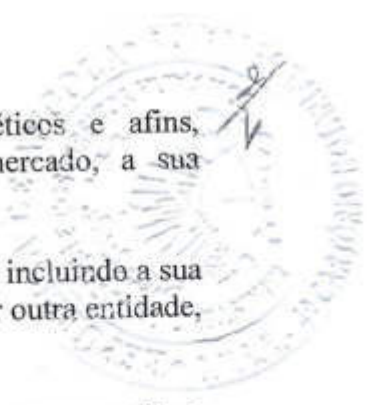
A AIPHILCA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Fins e âmbito espacial da actividade

Artigo 5.º
Fins

A AIPHILCA tem como fim promover o desenvolvimento da indústria de produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins angolanos, competindo-lhe, nomeadamente:



- 
1. Promover o sector dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins, contribuindo para a consolidação e expansão do respectivo mercado, a sua competitividade, normalização e qualidade;
 2. Representar, defender e promover os interesses dos seus Associados, incluindo a sua representação profissional e sectorial, perante o Estado e/ou qualquer outra entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
 3. Cooperar com o Estado e/ou qualquer outra entidade pública na prossecução e implementação de uma política de livre concorrência, na salvaguarda dos interesses dos consumidores, na dinamização do processo tecnológico e na promoção da indústria dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins.
 4. Promover e criar serviços de interesse comum para os Associados, os quais, por decisão da Direcção, poderão também ser prestados gratuitamente a terceiros;
 5. Produzir, recolher, organizar e divulgar informação relevante sobre o sector dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins, nomeadamente de natureza formativa e promocional, com o objectivo de se tornar uma referência nacional e internacional na área da tecnologia dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins, posicionando-se como uma parte estratégica da cadeia dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins em Angola;
 6. Contribuir para a defesa e promoção do sector dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins, devendo participar e ser ouvida em todas as iniciativas que interessem à prossecução dos seus fins;
 7. Promover o intercâmbio de ideias, informações, contactos e experiências entre os Associados, bem como acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional; e
 8. Colaborar, patrocinar e promover publicações que contribuam para a divulgação do sector.

Artigo 6.º
Âmbito espacial de actividade

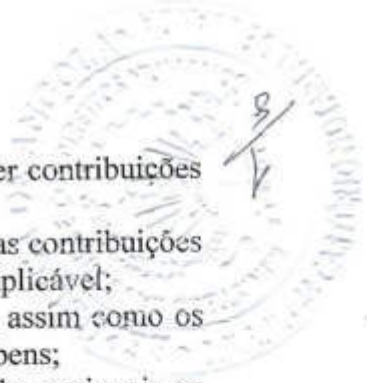
A AIPHILCA exercerá a sua actividade em todo o território nacional, sem prejuízo das actividades que pretenda desenvolver, por decisão da Direcção, em outros países tendo em vista a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III
Património e receitas

Artigo 7.º
Património e receitas

Constituem receitas e património da AIPHILCA:



- 
- a) O valor das jóias e quotas dos seus Associados, bem como quaisquer contribuições em espécie ou equipamento dos mesmos;
- b) Subsídios, donativos, doações, legados e heranças ou quaisquer outras contribuições recebidas a título gratuito ou oneroso e em conformidade com a lei aplicável;
- c) Todos os bens móveis e imóveis que constituam o seu património, assim como os rendimentos provenientes da alienação e/ou locação desses mesmos bens;
- d) Subsídios do Estado e de outras pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Artigo 8.º Natureza dos Associados

1. Podem ser Associados da AIPHILCA as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais e residentes em Angola, que se dediquem à produção dos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e afins.
2. As propostas de admissão dos Associados deverão ser dirigidas, por escrito, à Direcção que, verificado o cumprimento das condições de admissão e que não se verifique nenhum outro impedimento, decidirá sobre as mesmas.
3. A qualidade de Associado é pessoal, exclusiva e intransmissível, a qualquer título ou sob qualquer forma, caducando por morte, incapacitação, interdição, insolvência, dissolução ou pela não verificação dos requisitos constantes no nº1 do artigo 8.º.

Artigo 9.º Categoria de Associados

1. Os Associados dividem-se entre Associados Ordinários e Associados Extraordinários, com as categorias de Associados Honorários ou Correspondentes.
 - a) São Associados Ordinários os que outorgarem a escritura pública de constituição da AIPHILCA e aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente como tal.
2. Terão a categoria de Associados Extraordinários:
 - a) Os Associados Honorários: aqueles que, no âmbito da sua actividade, tenham contribuído ou contribuam de forma significativa, pública e notória, para os fins prosseguidos pela AIPHILCA e também todos aqueles que, devido à sua reputação profissional, pessoal, académica puderem contribuir para o reconhecimento público da AIPHILCA e/ou para a prossecução dos seus fins; e
 - b) Os Associados Correspondentes: aqueles que, não podendo participar directa e pessoalmente nas actividades desenvolvidas pela AIPHILCA, possam contribuir, por outras formas, ainda que exercidas à distância, para a realização dos seus fins.
3. Cabe à Assembleia Geral aprovar, mediante proposta da Direcção, a atribuição das categorias de Associado Honorário e de Associado Correspondente.

3. O Associado que seja uma pessoa colectiva, poderá transmitir esta sua posição, em resultado de qualquer acto jurídico de reestruturação, nomeadamente, fusão, cisão, cessão de exploração, trespasse e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva de activos, desde que i) o Associado cedente manifeste a vontade de proceder à transmissão da sua posição, ii) a pessoa colectiva que suceda cumpra com os critérios previstos no Artigo 8.º e iii) a transmissão seja aprovada pela Direcção.
4. A aprovação pela Direcção da transmissão da posição de Associado, a que faz referência o número anterior, poderá ser sujeita a condição, pelo que o Associado cedente manterá a titularidade de todos os seus direitos e obrigações até à verificação da condição a que a transmissão fique sujeita, excepto se o Associado deixar de cumprir com os requisitos previstos no Artigo 8.º, o que determinará, automaticamente, a perda da sua posição de Associado.

Artigo 10.º


Direitos e obrigações dos Associados

1. Sem prejuízo dos direitos especiais atribuídos pelos Estatutos a uma determinada categoria de Associados, são direitos dos mesmos:
 - a) Participar nas Assembleias;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da AIPHILCA;
 - c) Participar em todas as iniciativas e eventos da AIPHILCA, nos termos, a cada momento, definidos pela Direcção;
 - d) Ser informados pela Direcção e/ou pelo Conselho Fiscal sobre a actividade da AIPHILCA, excepto se o pedido de informação fôr por estes órgãos considerado injustificado e/ou violar os deveres de confidencialidade a que estes órgão estejam sujeitos; e
 - e) Exercer os demais direitos que lhes sejam conferidos pela lei e/ou que resultem de uma decisão da Direcção ou de uma deliberação da Assembleia Geral.
2. São obrigações dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente a jóia e quotas fixadas pela Direcção nos termos do Estatutos;
 - b) Contribuir para a defesa do bom nome da AIPHILCA e dos interesses pela mesma prosseguidos; e
 - c) Cumprir escrupulosamente as regras previstas nos Estatutos e na lei e as decisões e/ou deliberações adoptadas pelos órgãos da AIPHILCA.

Artigo 11.º

Desvinculação voluntária

O pedido do Associado de desvinculação da AIPHILCA é efectuado, por escrito, à Direcção, não havendo lugar à devolução total ou parcial de quotas e, bem assim, das contribuições em dinheiro efectuadas, sendo que a devolução das contribuições em espécie apenas ocorrerá se tratando-se de bens não perecíveis, à data da mesma tiver sido estipulada essa condição.



Artigo 12.º
Exclusão de Associado

1. Perdem a qualidade de Associados da AIPHILCA, por decisão da Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direcção, aqueles que não cumpram, de forma reiterada e grave, as obrigações previstas nos Estatutos, nos regulamentos internos da AIPHILCA ou as decisões e/ou deliberações adoptadas pelos seus órgãos.
2. A perda da qualidade de Associado determina, necessariamente, o termo de todos os direitos e benefícios prestados pela AIPHILCA e não dará lugar à restituição de quaisquer contribuições entregues à AIPHILCA.
3. O Associado excluído será notificado deste facto por escrito, produzindo a exclusão efeitos imediatos.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I
Parte Geral

Artigo 13.º
Órgãos, Titulares e Mandatos

1. São órgãos da AIPHILCA:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Os órgãos da AIPHILCA são compostos por um número ímpar de membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os seus Associados. Sendo eleito um Associado que seja uma pessoa colectiva, este será representado por um representante, por si indicado.
3. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos é de 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
4. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos da AIPHILCA pelos seus titulares será remunerado ou não, consoante o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral que vier a decidir a remuneração dos titulares dos órgãos, indicará a natureza e o valor da mesma, bem como a sua periodicidade.
5. As funções dos titulares dos órgãos associativos eleitos poderão ser revogadas, a todo o tempo, pela Assembleia Geral, independentemente de justa causa.



Secção II
Assembleia Geral



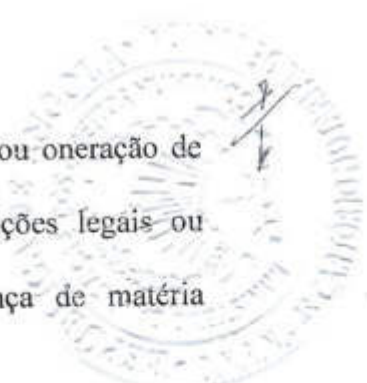
Artigo 14.º
Composição, convocação e funcionamento

1. Podem participar na Assembleia Geral da AIPHILCA todos os Associados. Caso o Associado seja uma pessoa colectiva, terá direito a participar na Assembleia Geral qualquer pessoa que a represente, desde que habilitado, para o efeito, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de carta mandato.
2. Na Assembleia Geral apenas têm direito de voto os Associados Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que a cada Associado corresponde um voto.
3. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pela Direcção, por meio de carta registada e/ou de correio electrónico, notificado a cada um dos Associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da reunião. Da notificação constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por um conjunto de Associados Ordinários que represente, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados da mesma categoria.
5. Sem prejuízo do disposto nos anteriores números 3 e 4, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou de quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os Associados Ordinários e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.
6. A Assembleia Geral seguirá as regras de funcionamento previstas na lei, sendo os seus trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que será constituída por dois membros, um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Competências

1. Sem prejuízo das competências próprias que lhe são atribuídas por lei, que não hajam sido derogadas pelos presentes Estatutos e/ou por outras disposições constantes dos mesmos, é da competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
 - b) Deliberar a exclusão de um Associado;
 - c) Fixar e actualizar a jóia e as quotas a pagar pelos Associados;
 - d) Aprovar os planos de actividades anuais da AIPHILCA;
 - e) Aprovar o balanço e contas;
 - f) Alterar os Estatutos;
 - g) Deliberar sobre a extinção da AIPHILCA;
 - h) Deliberar sobre a mudança de sede e a criação de outras formas de representação;

✶ 2

- 
- i) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - j) Deliberar sobre todas as matérias que não correspondam a atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos; e
 - k) Servir de Órgão de Consulta da Direcção quando em presença de matéria transcendente.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes.
3. Os Estatutos só poderão ser alterados pelos votos favoráveis de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados presentes, em Assembleia Geral.
4. A extinção da AIPHILCA só poderá ser deliberada pelos votos favoráveis de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os Associados Ordinários.

SECÇÃO III **Direcção**


Artigo 16.º

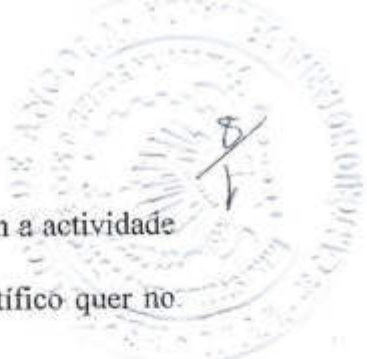
Convocação, composição e funcionamento da Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da AIPHILCA, composto por 3 (três) membros eleitos, nos termos do número 2 do artigo 13.º, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente da Direcção, o Secretário acumulará as suas funções com as de Presidente Suplente.
3. A Direcção reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de carta registada e/ou de correio electrónico, através da qual indique o local, a hora e a agenda da reunião.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 17.º

Competência da Direcção e vinculação

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por outras disposições destes Estatutos, compete à Direcção da AIPHILCA:
 - a) Preparar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades anual;
 - b) Dirigir as actividades da AIPHILCA, em obediência aos planos de actividades fixados pela Assembleia Geral;
 - c) Organizar e dirigir os serviços, criando as condições indispensáveis à prossecução dos seus fins;
 - d) Representar a AIPHILCA, em juízo ou fora dele, incluindo noutras organizações ou entidades de que seja membro ou associada, de natureza pública ou privada;
 - e) Organizar grupos de trabalho para desenvolver tarefas específicas;
- 

- 
- f) Promover e desenvolver relações internacionais;
 - g) Desenvolver iniciativas culturais, designadamente, as relacionadas com a actividade editorial;
 - h) Avaliar as necessidades de valorização do sector, quer no plano científico quer no plano técnico;
 - i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis
 - j) Aprovar a admissão de novos Associados;
 - k) Propôr a exclusão de Associados;
 - l) Preparar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço;
 - m) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos; e
 - n) Praticar todos e quaisquer actos de administração necessários à prossecução dos fins da AIPHILCA.

2. A AIPHILCA fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção.

3. A representação da AIPHILCA em juízo ou fora dele, é efectuada por um ou mais membros da Direcção designado para o efeito, sendo que na falta dessa designação a representação caberá ao seu Presidente.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 18.º

Composição, convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos sendo um Presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal reunirá, de forma ordinária, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por escrito, através do qual indique o local, a hora e a agenda da reunião, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 19.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente a gestão financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o balanço e orçamento anuais, apresentado pela Direcção; e
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que esta o julgue conveniente, sem direito a voto.





CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º
Extinção e destino do património

Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei aplicável, a Assembleia Geral deliberará sobre a extinção da Associação, a forma e prazo da sua liquidação e o destino a dar aos bens que constituem o seu património, nos termos do nº 4 do art.º 15º.

Artigo 21.º
Primeira eleição dos órgãos Associativos

No prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga da escritura pública de constituição da AIPHILCA e o seu registo, deverão ser eleitos os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Luanda, 08 de Dezembro de 2016

P'la AIPHILCA

-Luis Gomes dos Santos-
(Procurador)

====E Certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto. =====

Luanda, aos 20 de Abril de 2017.

O Ajudante do Notário,

ARTIGO 17ºNº1.....	K21.320,00
ARTIGO 17 Nº 2.....	K.....880,00
SOMA.....	Kz.2.200,00
SELO DO ACTO.....	KZ100,00
SELO DO PAPEL.....	KZ..... 45,00
COFRE GERAL DA JUSTI...KZ....	660,00
TAXA DE REEMBOLSO.....	KZ..... 31,00
TOTAL	KZ.....3.036,00

São: Três Mil e Trinta e Seis Kwanzas.
Conta Registada sob o nº 411